

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA VI

CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
(Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico)

Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento – R\$
I	5.000,00
II	5.250,00
III	5.512,50
IV	5.788,12
V	6.077,53
VI	6.381,41
VII	6.700,48
VIII	7.035,50
IX	7.387,28
X	7.756,64
XI	8.144,47
XII	8.551,70

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA VII

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Técnico de Controle Externo	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento – R\$
I	2.316,70
II	2.432,53
III	2.554,16
IV	2.681,87
V	2.815,96
VI	2.956,76
VII	3.104,60
VIII	3.259,83
IX	3.442,82
X	3.593,96
XI	3.773,66
XII	3.962,34

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA VIII

AGENTE DE CONTROLE EXTERNO

Agente de Controle Externo	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento – R\$
I	980,18
II	1.029,19
III	1.080,65
IV	1.134,68
V	1.191,41
VI	1.250,98
VII	1.313,53
VIII	1.379,21
IX	1.448,17
X	1.520,58
XI	1.596,61
XII	1.676,44

P. P. 7955



LEI Nº 5.644, DE 02 DE Agosto DE 2007

Cria o Sistema de Transporte Público Semi-urbano nos municípios piauienses abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências. (*)

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Transporte Público Semi-urbano nos Municípios piauienses abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

§ 1º Os Municípios piauienses da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina são aqueles especificados na Lei Complementar Federal nº 112, de 19 de setembro de 2001, e no Decreto Presidencial nº 4.367, de 09 de setembro de 2002.

§ 2º Os recursos de implantação do sistema versado no caput deste artigo são os previstos no art. 5º da Lei Complementar citada no § 1º deste artigo.

§ 3º A operação do sistema criado por esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Estadual, no prazo de 180 dias.

Art. 2º Os veículos do sistema ficam autorizados a circular em avenidas centrais da cidade de Teresina conforme percurso a ser definido entre a Secretaria Estadual de Transportes, ou pelo órgão que lhe substituir, e a Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 3º As empresas que vão operar nas linhas dos Municípios indicados no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal 112/01 ficam obrigadas a promover cursos de capacitação aos trabalhadores do sistema.

Parágrafo único. A capacitação dar-se-á nas áreas de relações interpessoais, noções básicas de primeiros socorros, procedimentos humanitários de acolhimento das pessoas da terceira idade e portadores de deficiência, noções básicas de comportamento nos momentos de crises em que envolvem assaltos, acidentes de trânsito, violência urbana e interferências climáticas, noções básicas sobre a responsabilidade civil e sobre referenciais turísticos da região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P. P. 7953



LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 01 DE Agosto DE 2007

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 81, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 81, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UESPI

COM TITULAÇÃO DE GRADUAÇÃO									
CLASSE	NÍVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva	
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Remuneração
Auxiliar	I	506,88	-	506,88	1.013,75	-	1.013,75	2.027,50	2.027,50
	II	532,22	-	532,22	1.064,44	-	1.064,44	2.128,88	2.128,88
	III	558,83	-	558,83	1.117,66	-	1.117,66	2.235,32	2.235,32
	IV	586,77	-	586,77	1.173,54	-	1.173,54	2.347,08	2.347,08
Assistente	I	645,45	-	645,45	1.290,90	-	1.290,90	2.581,79	2.581,79
	II	677,72	-	677,72	1.355,44	-	1.355,44	2.710,88	2.710,88
	III	711,61	-	711,61	1.423,21	-	1.423,21	2.846,43	2.846,43
	IV	747,19	-	747,19	1.494,37	-	1.494,37	2.988,75	2.988,75
Adjunto	I	821,91	-	821,91	1.643,81	-	1.643,81	3.287,62	3.287,62
	II	863,00	-	863,00	1.726,00	-	1.726,00	3.452,00	3.452,00
	III	906,15	-	906,15	1.812,30	-	1.812,30	3.624,60	3.624,60
	IV	951,46	-	951,46	1.902,92	-	1.902,92	3.805,83	3.805,83

COM TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA									
CLASSE	NÍVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva	
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Remuneração
Auxiliar	I	506,88	91,24	598,12	1.013,75	182,48	1.196,23	2.027,50	2.392,45
	II	532,22	95,80	628,02	1.064,44	191,60	1.256,04	2.128,88	2.512,08
	III	558,83	100,59	659,42	1.117,66	201,18	1.318,84	2.235,32	2.637,68
	IV	586,77	105,62	692,39	1.173,54	211,24	1.384,78	2.347,08	2.769,55
Assistente	I	645,45	116,18	761,63	1.290,90	232,36	1.523,26	2.581,79	3.046,51
	II	677,72	121,99	799,71	1.355,44	243,98	1.599,42	2.710,88	3.198,84
	III	711,61	128,09	839,70	1.423,21	256,18	1.679,39	2.846,43	3.358,79
	IV	747,19	134,49	881,68	1.494,37	268,99	1.763,36	2.988,75	3.626,73